



preenchidos pelo IMESC, para atender a cadeia de custódia estabelecida pelo Laboratório nomeado pela autoridade judicial deprecante, o qual realizará a análise final do exame de investigação de vínculo genético.

Parágrafo único - O material biológico coletado será remetido ao Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Recebida a solicitação de coleta procedente de outro Estado da Federação, se devidamente instruída com o material (kit) para a efetivação da coleta do material biológico predeterminado, o IMESC designará data para a sua realização, informando-a à autoridade deprecada, para que proceda à intimação das partes interessadas, nos termos do artigo 200 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - A coleta de material biológico com a finalidade de investigação de vínculo genético será efetuada na sede desta Autarquia, situada na Rua Barra Funda, 824, São Paulo/SP.

Artigo 6º - O IMESC não arcará com qualquer custo de envio ou remessa do kit com o material biológico coletado pelos Correios, sendo sempre enviado por intermédio da autoridade judicial deprecada.

Artigo 7º - O IMESC efetuará, apenas e tão somente, a coleta dos materiais biológicos sangue ou swab, não sendo de sua responsabilidade a análise final de laudos e resultados das perícias.

Artigo 8º - O IMESC informará a autoridade judicial deprecada caso a pessoa indicada não compareça no dia e horário designados para a coleta do material biológico.

Artigo 9º - As solicitações de coleta oriundas de outros Estados da Federação que não estejam instruídas ou desatendam os procedimentos estabelecidos na presente Portaria não serão atendidas por esta Autarquia.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DICOG 3.1 COMUNICADO CG Nº 768/2015

Tendo em vista a necessidade de cadastramento no *site* "Justiça Aberta", do E. Conselho Nacional da Justiça – CNJ, dentre outros dados, do nome dos Substitutos Automáticos (§ 5º, do art. 20, da Lei Federal nº 8.935/94) dos Titulares e Interinos responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais do Estado de São Paulo, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** esclarece que:

1) Deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br, nome completo, CPF e telefone referentes ao Substituto Automático, bem como *e-mail exclusivamente* a ele vinculado, a fim de ser formalizado cadastramento preliminar, junto ao CNJ, por esta Corregedoria Geral da Justiça.

2) Após este procedimento, e a partir do 3º dia útil a contar da comunicação, os Titulares e Interinos deverão acessar o referido *site*, providenciando, então, a finalização do cadastramento.

3) O cadastramento da informação a que se refere este Comunicado, bem como o de todas as outras requeridas pelo *site* "Justiça Aberta", não excluem a obrigação de Titulares e Interinos de manterem atualizadas todas as informações requeridas pelo "Portal do Extrajudicial", do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mesmo que também presentes naquele *site*.

OBS: Somente deverão encaminhar as informações relacionadas no item "1" aqueles que ainda não realizaram o referido cadastro, bem como aqueles que pretendem alterar seu Substituto Automático junto ao *site* "Justiça Aberta".

(22, 24 e 26/06/2015)